

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

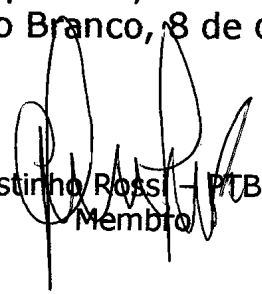
Buscam os vereadores **Carlinho Antonio Polazzo-PFL** e **Agustinho Rossi-PTB**, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para criar programa de desenvolvimento das comunidades interioranas.

O projeto tem por finalidade incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas, mediante a execução de obras como: terraplenagem e plantio de grama de campos de futebol de campo ou futebol suíço; terraplenagem ou aterros de estacionamento ou do pátio; construção de quadras poliesportivas; auxílio em construção, melhorias ou reformas dos pavilhões comunitários; iluminação pública nas proximidades.

Todas as obras são necessárias para a integração dos agricultores, que terão em suas propriedades uma melhor infra-estrutura.

Diante disso, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 8 de dezembro de 2003.


Agustinho Rossi – PTB
Membro

Leonir José Favin – PMDB
Membro

Clóvis Gresele – PP
Membro


Nelson Bertani – PDT
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Pretendem os vereadores autores do Projeto de Lei em apreço, obter apoio desta Casa Legislativa para criar o programa de desenvolvimento nas comunidades interioranas.

A proposição visa incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas, mediante terraplanagem e plantio de gramas em campo de futebol e futebol suíço, construção de quadras poli esportivas, iluminação pública nas comunidades e outras do gênero.

Conforme se verifica, a proposição tem relevante caráter social, uma vez que vem por proporcionar melhores condições de lazer, educação, cultura, porém, o artigo 151 da Lei Orgânica Municipal já dispõe sobre o referido assunto, o que torna a proposição simplesmente repetitiva.

Com base no exposto, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2003.

Leonir Jose Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT
Relator

Pedro Martins de Mello – PFL
Presidente


Silvio Hasse - PDT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Buscam os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PFL e Agostinho Rossi - PTB, obter apoio desta Casa de Leis para criar programa de desenvolvimento das comunidades interioranas, através de infra-estrutura, construção de pavilhões comunitários, terraplanagem, aterros, plantio de grama em campos de futebol, desenvolvimento esportivo, cultural, educacional e humano dos agricultores.

A matéria é de relevante importância social, vez que visa incentivar a permanência do agricultor nas comunidades interioranas, bem como proporcionar condições básicas para o desenvolvimento esportivo, cultural e educacional dessas comunidades, porém, metas neste sentido já existem no artigo 151 da Lei Orgânica Municipal

Logo, sendo a proposição meramente repetitiva. emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2003.

Agostinho Rossi - PTB

Clovis Gresele – PP

Leonir Jose Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT
Presidente/ Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

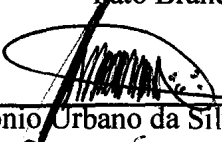
Através do projeto de lei em análise, buscam os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PFL e Agostinho Rossi – PTB, obter apoio desta Casa Legislativa para criar programa de desenvolvimento das comunidades interioranas, através de infra-estrutura, construção de pavilhões comunitários, terraplanagem, aterros, plantio de grama em campos de futebol, desenvolvimento esportivo, cultural, educacional e humano dos agricultores.

Entendemos que a matéria é de relevante importância para os agricultores de nossa cidade, porém, observamos que metas neste sentido encontram-se na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 151.

Portanto, após analisarmos a matéria, entendemos que a mesma não tem mérito por ser repetitiva, razão pela qual emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL

**CONTRÁRIO A
PARECER**

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

e Agostinho Rossi - PTB
Através do projeto de lei em apreço, busca^{mx} o vereador ^{vs}Carlinho Antonio Polazzo – PFL, obter autorização legislativa para criar programa de desenvolvimento das comunidades interioranas, através de infra-estrutura, construção de pavilhões comunitários, terraplenagem, aterros, plantio de grama em campos de futebol, desenvolvimento esportivo, cultural, educacional e humano dos agricultores.

Entendemos que a matéria é de relevante importância para os agricultores de nossa cidade, porém, observamos que metas neste sentido encontram-se na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 151.

Portanto, após analisarmos a matéria, entendemos que a mesma não tem mérito por ser repetitiva e emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

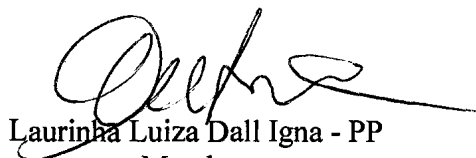
Pato Branco, 8 de dezembro de 2003.



Antonio Urbano da Silva -PL

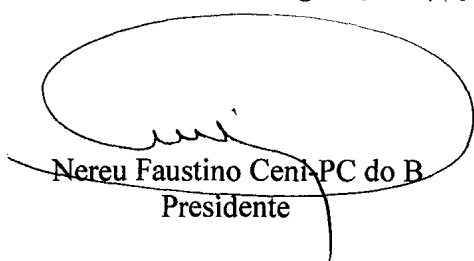
Membro

CONTRÁRIO AO PARECER



Laurinha Luiza Dall Igna - PP

Membro



Nereu Faustino Centi-PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello-PFL
Membro



Silvio Hasse-PDT
Relator

COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Os vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, desejam com o mesmo, obter apoio desta Casa de Leis para criar programa de desenvolvimento nas comunidades interioranas.

Conforme nota-se do Projeto, a proposta visa incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas, sendo que as melhorias de infra-estrutura se darão mediante terraplanagem e plantio de gramas em campo de futebol ou futebol suíço, construção de quadras poli esportivas, iluminação publica nas proximidades das comunidades e outra do gênero.

Como se verifica, a matéria é de relevante interesse social, porém, existe a Lei Orgânica do Município que dispõe sobre o incentivo a política agrícola no seu artigo 151, que diz que o município promoverá o desenvolvimento do meio rural, ora, se cabe ao município desenvolver ações que beneficiem o meio rural, não é preciso uma lei que especifique estas ações, sendo que pode ocorrer ainda com a referida lei, uma restrição aos meios de que dispõe o município para o desenvolvimento rural.

Ademais, vale ressaltar que o município não teria condições técnicas e financeiras para atender a todas às comunidades interioranas em iguais condições.

Com base no exposto e tendo em vista que já existe regulamentação para a matéria, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

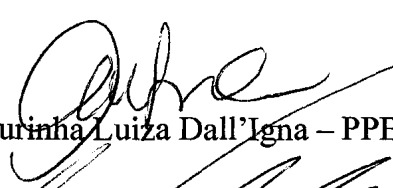
É o parecer, SMJ.

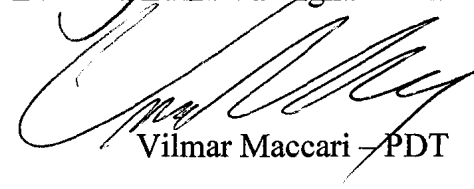
Pato Branco, 23 de maio de 2003.


Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Valmir Tasca – PFL

CONTRÁRIO AO PARECER


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB


Vilmar Maccari – PDT


Vilson Lira Costa – PMDB
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Buscam os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, objetivando criar programa de desenvolvimento das comunidades interioranas.

Conforme verifica-se da proposta apresentada, o programa tem por finalidade incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas, mediante a execução de obras como: terraplenagem e plantio de grama de campos de futebol de campo ou futebol suíço, terraplenagem ou aterros de estacionamento ou do pátio; construção de quadras poli esportivas; auxílio em construção, melhorias ou reformas dos pavilhões comunitários; iluminação pública nas proximidades.

Entendo s.m.j, que a expressão utilizada no bojo do Projeto de Lei em apreço, de que **“fica o Executivo Municipal obrigado a executar melhorias de infra-estrutura nas sedes das comunidades do interior”** não encontra sustentação pela razão de que as obras e serviços enumerados na proposição, enquadram-se entre as metas e prioridades de qualquer Administração, sendo que a execução das mesmas ficam diretamente vinculadas e dependentes a disponibilidade de recursos públicos, dispensando autorização legal específica para tanto.

Diante disso, recomendo a adequação redacional do disposto contido nos artigos 3º “caput”, 4º e 5º do Projeto de Lei em comento.

Independente dos objetivos dispostos nesta proposição, a consecução das obras e serviços nela enumerados dependerá de expressa previsão na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente, além da efetiva disponibilidades de recursos.

Quanto a essência, a proposta é consonante com o disposto contido nos artigos 148 e 151 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, efetuadas as adaptações necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 07 de março de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	12 / 12 / 02 Hora 15h
Assinatura	<i>Clione</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte projeto de lei :

PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Súmula: Cria programa de desenvolvimento das comunidades interioranas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica pela presente lei, criado o Programa de Desenvolvimento das Comunidades Interioranas, no âmbito do Município de Pato Branco;

Art. 2º - A presente lei tem o objetivo incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, na forma desta lei obrigado a executar melhorias de infra-estrutura nas sedes das comunidades do interior, como:

I - terraplanagem e plantio de grama de campos de futebol de campo ou futebol suíço;

II - demais serviços de terraplanagem ou aterros, visando melhorar as condições de estacionamento ou do pátio;

III - construção de quadras poli esportivas; ✕

IV - auxilio em construção, melhorias ou reformas dos pavilhões comunitários; ✕

V - iluminação pública nas proximidades; ✓



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VI - outras melhorias que forem necessárias para o desenvolvimento, esportivo, cultural, educacional e humano dos agricultores no convívio em comunidade.

Art. 4º - Para poder usufruir do benefício, os pedidos deverão ser protocolados, junto à Prefeitura Municipal, contendo o nome da comunidade, bem como dos membros da diretoria da mesma, acompanhado das justificativas das melhorias solicitadas.

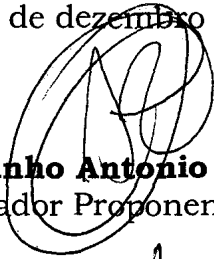
Art. 5º - Os pedidos de melhorias serão encaminhados para análise e parecer de comissão de avaliação criada pelo Executivo para tal fim.

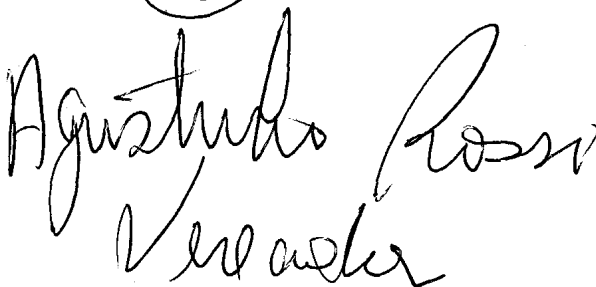
Art. 6º - Para o cumprimento da presente lei poderá o Executivo Municipal, realizar as parcerias e convênios que entender necessário com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder Público Municipal desenvolverá, programa específico visando atuar diretamente nas comunidades do interior no âmbito esportivo, cultural, educacional, social, e outros que forem possíveis no intuito de levar os diversos serviços públicos diretamente nas comunidades interioranas.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2002.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador Proponente - PFL


Vereador

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Pretendem os vereadores autores do Projeto de Lei em apreço, obter apoio desta Casa Legislativa para criar o programa de desenvolvimento nas comunidades interioranas.

A proposição visa incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas, mediante terraplanagem e plantio de gramas em campo de futebol e futebol suíço, construção de quadras poli esportivas, iluminação pública nas comunidades e outras do gênero.

Conforme se verifica, a proposição tem relevante caráter social, uma vez que vem por proporcionar melhores condições de lazer, educação, cultura, enfim, a referida proposição vem por melhorar a qualidade de vida do agricultor.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de outubro de 2003.

Gilson Marcondes – PV

Nelson Bertani – PDT
Relator

Leonir Jose Favim – PMDB

Pedro Martins de Mello – PFL
Presidente

Silvio Hasse
Silvio Hasse – PDT
CONTRÁRIO AO PARECER.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Através do projeto de lei em apreço, busca o vereador Carlinho Antonio Polazzo – PFL, obter autorização legislativa para criar programa de desenvolvimento das comunidades interioranas, através de infra-estrutura, construção de pavilhões comunitários, terraplenagem, aterros, plantio de grama em campos de futebol, desenvolvimento esportivo, cultural, educacional e humano dos agricultores.

Entendemos que a matéria é de relevante importância para os agricultores de nossa cidade, porém, observamos que metas neste sentido encontram-se na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 151.

Portanto, após analisarmos a matéria, entendemos que a mesma não tem mérito por ser repetitiva e emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2003.

Antonio Urbano da Silva -PL
Membro

Laurinha Luiza Dall Igna - PP
Membro

Nereu Faustino Ceni-PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello-PFL
Membro

Silvio Hasse-PDT
Relator

COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Os vereadores subscritores do Projeto de Lei em apreço, desejam com o mesmo, obter apoio desta Casa de Leis para criar programa de desenvolvimento nas comunidades interioranas.

Conforme nota-se do Projeto, a proposta visa incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas, sendo que as melhorias de infra-estrutura se darão mediante terraplanagem e plantio de gramas em campo de futebol ou futebol suíço, construção de quadras poli esportivas, iluminação publica nas proximidades das comunidades e outra do gênero.

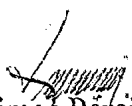
Como se verifica, a matéria é de relevante interesse social, porém, existe a Lei Orgânica do Município que dispõe sobre o incentivo a política agrícola no seu artigo 151, que diz que o município promoverá o desenvolvimento do meio rural, ora, se cabe ao município desenvolver ações que beneficiem o meio rural, não é preciso uma lei que especifique estas ações, sendo que pode ocorrer ainda com a referida lei, uma restrição aos meios de que dispõe o município para o desenvolvimento rural.

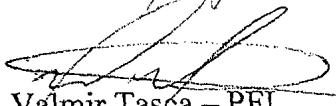
Ademais, vale ressaltar que o município não teria condições técnicas e financeiras para atender a todas às comunidades interioranas em iguais condições.

Com base no exposto e tendo em vista que já existe regulamentação para a matéria, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** a sua tramitação e aprovação.

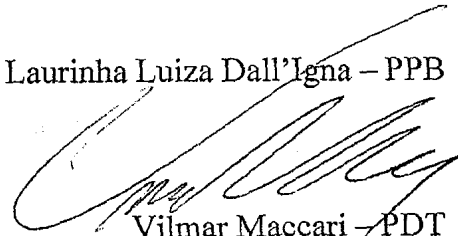
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 2003.

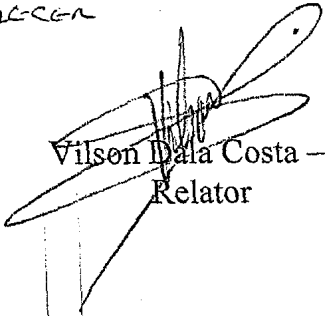

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente


Valmir Tasca – PFL

COMPARTILHO AO PARECER


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dala Costa – PMDB
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 115/03, o Vereador Gibson Vancendes

Pato Branco, 10 de março de 2003


NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente do Relator: 
Assinatura: 
Data: 10 / 03 / 03

2002

1 epígrafe, obter o
criar programa de

tem por finalidade
sua propriedade,
oranas, mediante a
ma de campos de
ou aterros de
ortivas; auxílio em
itários; iluminação

de Lei em apreço,
tar melhorias de
or" não encontra
enumerados na
des de qualquer
cam diretamente
recursos públicos,

posto contido nos

proposição, a
nderá de expressa
es Orçamentárias
ponibilidades de

posto contido nos
nco.

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 11508 Vereador Silvio Hassel.

Pato Branco, 10 de março de 2003

NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente do Relator:

Silvio Hassel

Assinatura

Data: 10 / 03 / 2003

do criar programa de

na tem por finalidade
em sua propriedade,
rioranas, mediante a
grama de campos de
em ou aterros de
sportivas; auxílio em
mitários; iluminação

to de Lei em apreço,
cutar melhorias de
rior" não encontra
os enumerados na
dades de qualquer
ficam diretamente
recursos públicos,

disposto contido nos

sta proposição, a
enderá de expressa
izes Orçamentárias
disponibilidades de

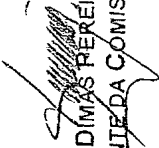
disposto contido nos
branco.

[Assinatura]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 115/02, o Vereador Silven Dala Costa

Pato Branco, 10 de março de 2003


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente do Relator:


Assinatura

Data:

13/03/2008

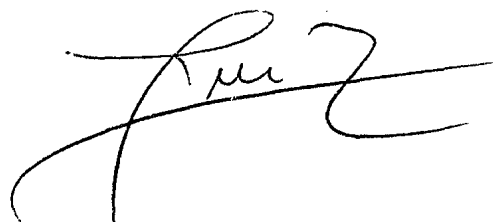
na tem por finalidade
em sua propriedade,
prioranas, mediante a
grama de campos de
em ou aterros de
esportivas; auxílio em
unitários; iluminação

to de Lei em apreço,
cutar melhorias de
rior" não encontra
os enumerados na
dades de qualquer
ficam diretamente
recursos públicos,

disposto contido nos

sta proposição, a
enderá de expressa
rizes Orçamentárias
disponibilidades de

disposto contido nos
branco.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data	12 / 12 / 02 Hora 15h
Assinatura	<i>Clione</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte projeto de lei :

PROJETO DE LEI Nº 115/2002

Súmula: Cria programa de desenvolvimento das comunidades interioranas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica pela presente lei, criado o Programa de Desenvolvimento das Comunidades Interioranas, no âmbito do Município de Pato Branco;

delegado
Art. 2º - A presente lei tem o objetivo incentivar a permanência do agricultor e sua família em sua propriedade, oferecendo melhor infra-estrutura nas comunidades interioranas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, na forma desta lei obrigado a executar melhorias de infra-estrutura nas sedes das comunidades do interior, como:

I - terraplanagem e plantio de grama de campos de futebol de campo ou futebol suíço;

II - demais serviços de terraplanagem ou aterros, visando melhorar as condições de estacionamento ou do pátio;

III - construção de quadras poli esportivas; *

IV - auxílio em construção, melhorias ou reformas dos pavilhões comunitários; ✕

V - iluminação pública nas proximidades; ✓



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VI - outras melhorias que forem necessárias para o desenvolvimento, esportivo, cultural, educacional e humano dos agricultores no convívio em comunidade.

Art. 4º - Para poder usufruir do benefício, os pedidos deverão ser protocolados, junto à Prefeitura Municipal, contendo o nome da comunidade, bem como dos membros da diretoria da mesma, acompanhado das justificativas das melhorias solicitadas.

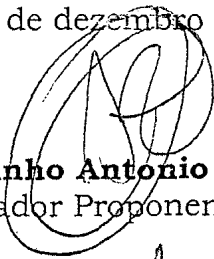
Art. 5º - Os pedidos de melhorias serão encaminhados para análise e parecer de comissão de avaliação criada pelo Executivo para tal fim.

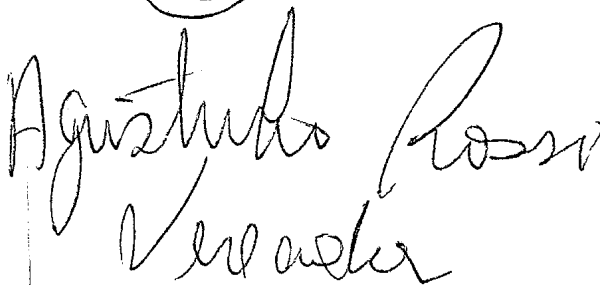
Art. 6º - Para o cumprimento da presente lei poderá o Executivo Municipal, realizar as parcerias e convênios que entender necessário com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder Público Municipal desenvolverá, programa específico visando atuar diretamente nas comunidades do interior no âmbito esportivo, cultural, educacional, social, e outros que forem possíveis no intuito de levar os diversos serviços públicos diretamente nas comunidades interioranas.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2002.


Carlinho Antonio Polazzo
Vereador Proponente - PFL


Vereador